



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 300

Teresina (PI), 09 de setembro de 2014

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.004569/14
Senha: 5F44466

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

"Altera a Lei Complementar nº 56, de 01.11.2005 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Piauí); a Lei Complementar nº 59, de 30.11.2005 (Organização da Defensoria Pública do Estado do Piauí), a carreira de Defensor Público e o regime jurídico de seus membros), e a Lei Complementar nº 62, de 26.12.2005 (Reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC)."

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO CAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 10/09/14



Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2014

Altera a Lei Complementar nº 56, de 01.11.2005 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Piauí); a Lei Complementar nº 59, de 30.11.2005 (Organização da Defensoria Pública do Estado do Piauí), a carreira de Defensor Público e o regime jurídico de seus membros), e a Lei Complementar nº 62, de 26.12.2005 (Reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 55, da Lei Complementar nº 56, de 01 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.....
§ 1º O Interesse da Procuradoria Geral do Estado será avaliado objetivamente pelo Conselho Superior.
.....”(NR)

Art. 2º. O §1º, do art. 77, da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77.....
§ 1º O interesse da Defensoria Pública do Estado será avaliado objetivamente pelo Conselho Superior.
.....”(NR)

Art. 3º O §1º, do art. 38, da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.....
§ 1º O Interesse da Secretaria será avaliado objetivamente pelo Secretário da Fazenda do Estado do Piauí.
.....”(NR)



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2014.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FÁBIO NOVO
1º Secretário

Dep. HÉLIO ISAÍAS
2º Secretário

